



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Estudos Técnicos Preliminares para a Contratação de serviços técnicos profissionais comuns de engenharia para realização de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 1 (um) elevador panorâmico de passageiros, modelo Morispan, tipo Hidráulico, com 05 (cinco) paradas, capacidade máxima para 06 (seis) passageiros ou 420 kg, instalado no imóvel que abriga os Cartórios das 222<sup>a</sup> e 350<sup>a</sup> Zonas Eleitorais de Poços de Caldas, situado à rua São Paulo, nº 653, Centro, em regime de empreitada por preço global.

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O elevador encontra-se acobertado por contrato de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento parcial de peças, firmado por este Tribunal com a empresa Elevadores Villarta Ltda., contrato nº 70/2018, cuja vigência iniciou-se em 22/07/2018. Após sucessivas prorrogações, em 21/7/2023 o contrato completará o prazo limite de 5 (cinco) anos permitido pela Lei 14.331/2021 (art. 106 e art. 107).

O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais não possui em seu quadro de pessoal servidores com qualificação e habilitação técnicas necessárias para a realização desses serviços, dada a sua complexidade.

Face ao exposto, torna-se necessária e urgente a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o referido elevador, com objetivo de:

- Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular do equipamento, garantindo a segurança de seus usuários e evitando a redução de sua vida útil;
- Promover acessibilidade plena ao imóvel e aos serviços da Justiça Eleitoral para servidores e usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Realizar o resgate de pessoas presas em caso de falhas no funcionamento do elevador, sendo imprescindível manter a cabina e os dispositivos mecânicos e elétricos em bom estado de conservação;
- Atender aos preceitos definidos pela norma da ABNT – NBR 16083/2012 - (Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - requisitos para instruções de manutenção).

### **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES**

A contratação pretendida alinha-se ao planejamento da Administração Pública, vez que encontra-se registrado no Plano de Aquisições de 2023 do Tribunal Regional

Eleitoral de Minas Gerais, Anexo II – “Novas contratações em substituição às atuais – serviços contínuos”, conforme abaixo:

Linha: 4;

Sigla: SMAPI;

Unidade: Seção de Manutenção Predial do Interior;

Descrição do bem ou serviço: Manutenção do elevador dos Cartórios de Poços de Caldas.

### **3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### 3.1.Natureza do serviço:

A nova contratação de serviços de manutenção no elevador tem caráter de serviço contínuo e poderá ser prorrogada conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.331/2021.

#### 3.2.Vistoria:

3.2.1.As empresas interessadas poderão realizar vistoria aos locais da prestação dos serviços para conhecerem detalhadamente as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos equipamentos e grau de dificuldades existentes.

3.2.2.Fica vedado ao licitante alegar o desconhecimento das condições do prédio e dos equipamentos para frustrar total ou parcialmente o certame licitatório; auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais. Igualmente, estende-se à futura Contratada a vedação da citada alegação de desconhecimento para eximir-se de executar os serviços na forma deste TR e/ou deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

3.2.3.Caso a licitante deseje realizar a vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à chefia do Cartório Eleitoral da 222ª Zona Eleitoral de Poços de Caldas, através do telefone: (35) 3722-3145.

3.2.4.Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento.

3.2.5.A vistoria poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

#### 3.3. Critérios de sustentabilidade.

Após consulta à SGESU – Seção de Gestão Sustentável e Inovação (Parecer 4063164) sugeriu-se a inserção de critérios de sustentabilidade, dentre os quais, a utilização de produtos que economizam energia elétrica, como iluminação a LED nos elevadores e peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro.

Efetuamos contato com a empresa Elevem Elevadores que já prestou serviços de manutenção para o mesmo elevador, (35) 3714-2950 - Sra. Mara, para conseguirmos informações sobre essas duas orientações.

A empresa informou que a utilização das lâmpadas LED segue uma tendência do mercado, sendo fácil a sua implementação. Porém, no tocante à certificação do Inmetro, a empresa informou que trabalha com um universo de componentes muito amplo e que vários deles não possuem a referida certificação.

Assim, em benefício da ampla concorrência, tais informações sustentam a manutenção do critério referente à iluminação LED e sugerem a exclusão do critério de certificação Inmetro.

Após essa análise, :

- A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, produtos que economizam energia elétrica, como a iluminação a LED nos elevadores.
- A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá realizar a coleta de resíduos provenientes da manutenção dos elevadores, em especial óleo, lâmpadas, baterias, estopas, vasilhames, graxa, solventes, entre outros materiais.
- A CONTRATADA deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade sociambiental adotada pelo órgão.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas; a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio;

#### 3.4. Subcontratação.

Não há previsão de subcontratação no todo ou em parte do serviço, devendo este ser executado única e exclusivamente pela contratada.

### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de 01 (um) elevador panorâmico de passageiros, modelo Morispan, tipo Hidráulico, com 05 (cinco) paradas, capacidade máxima para 06 (seis) passageiros ou 420 kg.

As manutenções preventivas são realizadas mensalmente, fixando-se um montante de 12 intervenções anuais no equipamento. Os chamados para manutenções corretivas não têm limite, devendo a empresa CONTRATADA atender a ilimitados chamados.

IMÓVEL	Quantidade de elevadores	Manutenções Preventivas Anuais	Manutenções Corretivas
Único	01	12	Ilimitadas

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### 5.1. Fornecimento parcial de peças.

A manutenção correta e segura de elevadores, por sua importância e complexidade, requer a atuação de profissionais com qualificação comprovada, devidamente habilitados e que assumam a responsabilidade técnica pelos serviços prestados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores podem ser prestados basicamente através de duas modalidades principais:

- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, sem o fornecimento de peças de reposição.

Nesta modalidade estariam acobertados os custos relativos à mão de obra e aos insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, entretanto, em caso de defeito em peças e/ou componentes, os mesmos deverão ser adquiridos pelo contratante e fornecidos à contratada para substituição.

- Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensais, com o fornecimento de peças de reposição.

Nesta modalidade estariam acobertados pelo contrato todos os custos envolvendo mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento.

Apresenta-se como modalidade mais vantajosa para a Administração, s.mj., a contratação dos serviços com peças de reposição incluídas pelas razões exposta a seguir:

A única vantagem identificada para a contratação sem a inclusão de peças de reposição seria uma possível redução no custo de aquisição das mesmas, por meio de pesquisa de preços no mercado ou processo licitatório.

Por outro lado, a contratação integral, ou seja, com mão de obra, peças, componentes e insumos incluídos, traria inúmeras vantagens à Administração entre as quais podemos citar:

- Maior disponibilidade do equipamento aos seus usuários, uma vez que o tempo de restabelecimento de seu funcionamento, em caso de defeito, seria muito menor, pois não seria necessário aguardar os procedimentos de encaminhamento das especificações da peça a ser adquirida, elaboração e tramitação de processo de aquisição, recebimento e entrega à contratada para reposição;
- Sendo o elevador prioritariamente de acessibilidade, sua maior disponibilidade é a principal razão sua existência, sendo esta a única alternativa para seus usuários terem acesso livre e autônomo aos serviços da Justiça Eleitoral;
- Redução dos custos administrativos decorrentes da necessidade de disponibilização de servidores de áreas diversas para a elaboração e tramitação de processos de aquisição de peças de reposição sempre que necessário;
- Falta de conhecimento técnico da Fiscalização para avaliar a real necessidade de substituição de peças quando solicitado pela CONTRATADA.

O atual contrato 070/2018, tramitado através do antigo processo PAD, N.º 1800324/2018, contempla manutenções preventivas e corretivas com fornecimento **PARCIAL** de peças, divergindo de outros contratos deste TRE/MG e da grande maioria dos contratos de outros órgãos da Administração nos quais vigora o fornecimento **TOTAL** de peças.

Para entendimento do tipo e solução atualmente contratada para a manutenção do elevador (fornecimento parcial) é necessário voltar às negociações da contratação anterior. No Doc. PAD 055013/2013 a SCONT resumiu as tratativas a partir de fevereiro/2013 entre este Regional e a Contratada, conforme abaixo:

“Para que se procedesse a continuidade do contrato a SCONT questionou à CONTRATADA (Elevem Elevadores Ltda.) se havia interesse na prorrogação. No entanto, o representante da empresa esclareceu que somente aceitaria

prorrogar o contrato 058/08 se o valor fosse revisado de acordo com o solicitado (Doc. Pad. 21828/2013) e, **também**, se as demais alterações solicitadas pela empresa no citado documento fossem atendidas, **inclusive com a exclusão do fornecimento de algumas peças previstas no contrato.**”

No mesmo documento, encontramos:

“13. Na oportunidade, ressaltamos os percalços demonstrados nos processos 6005896/2011 e 1200948/2012 para contratação dos serviços de manutenção para o elevador que atende às instalações dos Cartórios Eleitorais de Poços de Caldas: a SCOMP encontrou dificuldades na identificação de empresas na região capazes de cumprir todas as exigências do projeto básico e a SELIC, por sua vez, realizou dois processos de licitação sem êxito: o Pregão n.º 113/2011, por não haver propostas válidas e o Pregão Eletrônico nº 3/202, que restou deserto”.

Transcreve-se abaixo a alínea “f” do Estudo Técnico Preliminar elaborado à época (Doc. Pad 060132/2018) relatando que a empresa montadora já não atuava na fabricação/produção do elevador, bem como a ocorrência de licitação deserta:

“f) Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes):

1. O elevador objeto do presente Estudo Preliminar é da marca Morispan. Procuramos informações sobre a empresa fabricante, porém, não conseguimos localizá-la nos sites de pesquisas da internet. Efetuamos contato com a empresa mantenedora, Elevem Elevadores, a mesma que já presta manutenção ao referido elevador do TRE/MG, para cientificarmos-nos da existência da empresa fabricante. Porém, a mantenedora não soube confirmar se a montadora ainda existe.

Questionamos à Elevem Elevadores sobre a origem das peças adquiridas, já que não compram diretamente da Morispan. A Elevem Elevadores orientou entrar em contato com a empresa Infolev (011) 3383-1900 (Glauce/Felipe), sua principal fornecedora de peças para o referido elevador.

2. Efetuado o contato, Glauce informou que excetuando as grandes empresas multinacionais, várias montadoras de pequeno porte fabricam seus elevadores utilizando peças comuns, fato que possibilita que as empresas mantenedoras consigam prestar algum tipo de manutenção para diversas marcas de elevadores.

Mesmo com esta relativa possibilidade de obtenção das peças, é preciso lembrar que já houve dois pregões infrutíferos para a contratação de serviços de manutenção no elevador em comento.”

Corroborando as dificuldades acima apontadas, verifique-se o Dco. Pad 152919/2018 (4064897), pertencente à licitação de 2018, no qual constata-se que apenas duas empresas apresentaram propostas para o Pregão Eletrônico 19/2018, uma das quais, recusada por problemas documentais.

Devido aos motivos acima expostos, criou-se relação de peças que a empresa mantenedora conseguiria suprir (relacionadas no item 2.3.1 do Anexo ao Contrato 70/2018).

Assim, no contrato atual não há o fornecimento integral de peças. Se houver necessidade de outras não relacionadas, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE (TRE/MG), em um prazo máximo de 72 horas após o atendimento técnico, um detalhamento do problemas ocorridos, no qual informará as especificações das peças a serem adquiridas pelo CONTRATANTE, acompanhado do respectivo orçamento. Assim, a modalidade adotada para a contratação almejada será a de fornecimento parcial de peças.

## 5.2. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

Pelas mesas considerações anteriores, propõe-se a não utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR. A sua inserção na contratação pretendida, com baixo índice de participação, poderá ampliar o desinteresse dos eventuais licitantes, vez que o instrumento intensifica o rol de penalidades já existentes.

Note-se o item 15 do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra pesquisa atual em que foram contatados sete prováveis licitantes, empresas especializadas em manutenção de elevadores sediadas ou que prestam serviços na cidade de Poços de Caldas. Em resposta, apenas duas empresas enviaram orçamento (uma delas, a atual mantenedora). As demais, ou não responderam às solicitações deste Regional ou sugeriram modernização do equipamento. A inserção do IMR pode ocasionar menor interesse entre possíveis licitantes, número já bastante reduzido conforme pesquisa atual.

Há, ainda, a necessidade de se avaliar a aplicação do IMR aos procedimentos da contratação pretendida. O processo SEI 00005956-18.2022.6.13.8000 trata da nova contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores dos principais prédios do TRE/MG na Capital. O documento SEI 3210894 manifesta-se sobre a aplicabilidade do IMR da seguinte forma:

“O IMR é um instrumento objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Assim, entende-se que uma única intervenção mensal para manutenção preventiva não pode configurar necessidade de avaliação por IMR, pois, neste caso, ou se atesta pela execução ou se nega o pagamento pela inexecução. Quanto aos chamados para manutenção corretiva, são ilimitados, e a recusa ao atendimento de qualquer um configuraria inexecução contratual, que seria motivo para abertura de processo de penalidade. Dessa forma, *s.m.j.*, o resultado a se medir é “realizou” ou não “realizou” o serviço. Por isso, conclui-se pela sua desnecessidade, no caso.”

Face ao exposto, considerando principalmente que a inserção do Instrumento de Medição de Resultados – IMR pode desmotivar novos licitantes num cenário de pouco interesse pela realização dos serviços (com histórico de licitação deserta), entende-se inconveniente a sua utilização.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Importante frisar que a estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Para levantamento do valor estimado da contratação, foram realizados contatos telefônicos e encaminhados e-mail's solicitando orçamento às empresas identificadas como potenciais prestadoras de serviço de manutenção de elevadores em Poços de Caldas.

Apenas 2 (duas) empresas, Villarta Elevadores, atual contratada, e Elevem Elevadores, demonstraram interesse no encaminhamento de proposta comercial, conforme doc. nºs 3989529 e 3989537.

Tomando como referência a média dos dois orçamentos recebidos, o valor estimado para a contratação é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas após ateste, pela fiscalização, da efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Embora as manutenções preventivas e corretivas com fornecimento total de peças tragam maior praticidade no que tange à desnecessidade de orçamentos para as aquisições de peças, conforme explicitado no item 5 do presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação com fornecimento parcial de peças, s.m.j., é a que possibilitará maior amplitude de licitantes para o objeto em análise.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)**

Os serviços de manutenção serão realizados em um único elevador instalado no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais de Poços de Caldas. Todos os seus componentes são interligados e interdependentes entre si, inviabilizando o particionamento das manutenções preventivas e corretivas. Demais disso, os serviços a serem executados estarão vinculados à necessária Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG, torna-se inviável o parcelamento da contratação pretendida.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR apresenta-se como uma prerrogativa discricionária da Administração e, enquanto tal, norteadas pelos parâmetros de oportunidade e conveniência, tendo em vista as particularidades da contratação a ser realizada.

Na contratação pretendida, s.m.j., defende-se a não implantação do IMR pelos motivos já elencados nos itens 5.1 e 5.2. As penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais como prazos de atendimento, periodicidade de manutenções estão previstas no instrumento contratual e contribuirão para a obtenção dos resultados almejados, identificados no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Este Tribunal não possui em seu quadro de pessoal servidores com qualificação e habilitação técnicas necessárias para a realização destes serviços dada a sua complexidade. Porém, ainda assim, não se vislumbra vantagem para a Administração, qualquer capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual e nem qualquer prévio ajuste/adequação no ambiente físico da organização.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Trata-se de imóvel cedido à Justiça Eleitoral, pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através do Termo de Cessão nº 277/2012, PAD nº 121973/2012, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 01/01/2013 e término em 31/12/2023.

A SECOL, através do processo SEI nº 0004985-38.2019.6.13.8000, vem mantendo tratativas com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, buscando viabilizar a prorrogação do referido Termo de Cessão.

A não prorrogação do Termo de Cessão interferirá diretamente na continuidade da contratação pretendida.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

As intervenções decorrentes das manutenções preventivas e corretivas não causam impactos ambientais substanciais desde que os resíduos sejam devidamente

descartados. O direcionamento dos possíveis resíduos (graxas, estopas e similares) já se encontram devidamente tratados no item 3.3 do presente estudo.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)**

Por tratar-se de equipamento antigo, cuja empresa montadora não mais se encontra em atividade, pugna-se pela contratação com fornecimento parcial de peças, sem inserção do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, pelos motivos explicitado nos itens 5 que, s.m.j., contribuirão para a viabilidade da contratação almejada.

### **14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no referido elevador, o TRE-MG já realizou as contratações abaixo relacionadas, cujas análises já foram permonerizadas nos itens 5.1 e 5.2:

Contrato nº. 058/2012 – PAD nº 1205368/2012 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador panorâmico de passageiros, fabricante Elevem, modelo Morispan, hidráulico, com 05(cinco) paradas, capacidade máxima para 06 (seis) passageiros ou 420 kg, número de série 24724, instalado na sede dos Cartórios das 222ª e 350ª Zonas Eleitorais, situada na Rua São Paulo, 653, Centro, Poços de Caldas/MG, com fornecimento de peças de reposição, sob regime de empreitada por preço global. Vide apontamentos na item 5 do presente ETP.

Contrato nº. 070/2018 – PAD nº 1800324/2018 - Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador panorâmico de passageiros, modelo Morispan, tipo Hidráulico, com 05 (cinco) paradas, capacidade máxima para 06 (seis) passageiros ou 420 kg, número de série 24724, instalado na sede dos Cartórios das 222ª e 350ª Zonas Eleitorais, situados à Rua São Paulo, 653, Centro, em Poços de Caldas/MG, com fornecimento parcial de peças, sob regime de empreitada por preço global. Vide apontamentos na item 5 do presente ETP.

### **15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS**

Nos Levantamentos realizados foram identificados, de forma não exaustiva, potenciais fornecedores, empresas especializadas em manutenção de elevadores sediadas ou que prestam serviços na cidade de Poços de Caldas, para as quais foram encaminhados e-mail com solicitação de orçamento:

Elevem Elevadores

Rua Aristides Thomaz Ballerini, 125 – Bairro Jardim Ipê - Poços de Caldas-MG

Telefone: (35) 3714-2950

E-mail: elevemelevadores@hotmail.com

HC Elevadores

Rua Hélio Dominguete, nº 10 - Bairro Vila Olímpica, Poços de Caldas-MG

Telefones: (35) 99863-2173 / (35) 99901-6148

E-mail: atendimentohcelevadores@gmail.com

Villarta Elevadores Ltda.

Rua dos Estudantes, nº 382, Bairro Liberdade, São Paulo – MG

Telefones: (12) 3627-7770 / (12) 99191-9260

Rua Pará, nº 174, Centro, Poços de Caldas – MG.

Telefone: (35) 3722-4242

Vaiper Elevadores .

Rua Tiradentes, nº 1119, Centro, Piracicaba – SP

Telefones: (19) 3402-4291 / (19) 99362-6676

E-mail: [valdir@elevadoresvaiper.com.br](mailto:valdir@elevadoresvaiper.com.br)

Elekron Elevadores

Rua Numa Pompílio, lote 8, quadra 23, Bairro Jardim Olavo Bilac, Duque de Caxias – RJ

Telefones: (21) 2699-3585 / (21) 99837-7499

E-mail: [contato@elekronelevadores.com.br](mailto:contato@elekronelevadores.com.br)

Master Elevadores

R. Jamaica, nº 202, Jardim Quisisana, Poços de Caldas - MG

Telefone: (35) 999873051

E-mail: [masterelevadoresmg2@gmail.com](mailto:masterelevadoresmg2@gmail.com)

Up Elevadores

Av. João Santos Filho, nº 789, Ilha de Santa Maria, Vitória – ES.

Telefones (27) 3323-0602/(27) 9.9696-3383

E-mail: [contato@upelevadores.com](mailto:contato@upelevadores.com)

Após a remessa de e-mails às empresas acima constatamos:

- Empresas que enviaram orçamento:

- Elevem Elevadores Ltda.
- Elevadores Villarta ILtda (atual mantenedora).

- Empresas que não responderam às solicitações:

- UP Elevadores.
- Master Elevadores.
- Elevadores Vaiper.

- Empresas que se manifestaram de outra forma:

- Elecron Elevadores informou que "No momento, para sua cidade e Estado, só atendemos para instalações";
- HC Elevadores

A empresa realizou vistoria, não enviou o orçamento argumentando da seguinte forma:

" ... Na visita foi constatado que a parte de automação está com várias avarias, devido ao tempo de uso do equipamento.

Tendo em vista que se trata de um equipamento importado no qual temos dificuldade de encontrar sobressalentes, ou seja, peças de reposição para o mesmo, sugerimos a você efetuar a modernização da parte de automação do equipamento.

Troca do painel de automação, substituição das botoeiras de comando e limites de segurança, modernização esta com garantia de dois anos caso feche o contrato de manutenção preventiva sem peças."

## **16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)**

Não se aplica. Trata-se da contratação de serviços técnicos profissionais comuns de engenharia sem existência de produtos não usuais.

## **17. ANÁLISE DE RISCOS**

A Matriz de Riscos (4011105) destacou os principais riscos que podem envolver a contratação pretendida, bem como os controles atualmente existentes para sua atenuação.

Importante frisar os apontamentos constantes do item 11 do presente ETP que mencionam as tratativas deste Regional junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas para viabilizar a prorrogação do Termo de Cessão do imóvel ocupado pelos cartórios, com término fixado em 31/12/2023. A não prorrogação interferirá diretamente na permanência ou encerramento da almejada contratação.

O histórico de licitações desertas e o baixo interesse de potenciais licitantes ao objeto do presente estudo também consolidam desafio a ser vencido. A utilização do IMR pode intensificar o desinteresse verificado nas licitações anteriores e sua supressão, s.m.j., representa ação no sentido de mitigar tal desinteresse.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023

Bruno dos Reis Corrêa  
Técnico Judiciário



**Chefe de Seção**, em 26/04/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4073226** e o código CRC **92C80CEA**.

0000386-17.2023.6.13.8000

4073226v19